



Processo : 0812979-89.2024.8.19.0203 (2025.700.508602-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade
RECORRENTE : ALINE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : THALITA AMARAL XAVIER DA COSTA
RECORRIDO : RIO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO : ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS CHAVES
Relator : HELENA DIAS TORRES DA SILVA
Sessão : 20/02/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o art. 98, §3º do Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, MARCIA DA SILVA RIBEIRO e ANDREIA MAGALHAES ARAUJO.

HELENA DIAS TORRES DA SILVA
Relator

